

ANEXO V — ORDEM DE COMPRA E JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO EM SÍTIO ELETRÔNICO COM PAGAMENTO VIA PIX

1. Ordem de Compra

Com base na Autorização de Contratação Direta (Anexo IV), determino a efetivação da compra descrita neste processo diretamente no sítio eletrônico do fornecedor Mercado Livre (Loja Oficial Brasil PC), pelo valor de R\$ 218,09 (duzentos e dezoito reais e nove centavos), nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a celebração de instrumento de contrato quando a Administração puder substituí-lo por outro meio hábil, tal como a presente Ordem de Compra e a nota de empenho.

2. Justificativa para Utilização do Pix como Meio de Pagamento

O Pix constitui exclusivamente uma forma de liquidação financeira, não interferindo no enquadramento jurídico da contratação, que permanece regido pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Registra-se que:

- a) o pagamento deverá ser realizado por meio de chave Pix, QR Code ou "Pix Copia e Cola" fornecido no checkout oficial do próprio fornecedor, de titularidade correspondente ao mesmo CNPJ constante da nota fiscal eletrônica a ser emitida, vedado o pagamento a chave de titularidade diversa;
- b) o comprovante da transação Pix e o print de tela da finalização do pedido deverão ser juntados ao processo, em conjunto com a nota fiscal eletrônica, como comprovação da despesa;
- c) a nota de empenho deverá ser emitida previamente à efetivação do pagamento, ainda que no mesmo dia da compra, em observância ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

3. Justificativa quanto ao Pagamento Antecipado

Considerando que a plataforma de comércio eletrônico exige a confirmação do pagamento como condição para o processamento e envio do pedido, a presente contratação envolve pagamento anterior ao recebimento do bem (pagamento antecipado). Tal prática, embora excepcional na contratação pública, mostra-se justificável no presente caso em razão de:

- a) o baixíssimo valor envolvido R\$ 218,09 (duzentos e dezoito reais e nove centavos), que reduz a magnitude do risco financeiro a nível irrisório frente ao patrimônio do Instituto;
- b) a inviabilidade de se obter, nesse canal de compra, condição de pagamento pós-entrega, sendo essa a prática usual do mercado de comércio eletrônico para o público em geral;
- c) a ausência de contraprestação futura ou de obrigações continuadas — trata-se de entrega imediata e integral de bem já especificado, com prazo de entrega informado pelo próprio fornecedor no ato da compra;

d) a reputação do fornecedor no mercado, comprovada nas avaliações públicas verificadas na própria pesquisa de preços (Anexo I).

Registre-se que, havendo alternativa de fornecedor equivalente que aceite pagamento após a entrega (ex.: boleto com vencimento pós-entrega, quando disponível) sem prejuízo do menor preço, esta deverá ser preferida.

Pirapora do Bom Jesus/SP, 29 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
JAIME RIBEIRO ROCHA FILHO
Data: 29/09/2026 10:25:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Jaime Ribeiro da Rocha Filho
Diretor Administrativo e Financeiro